PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N.º 002/2003

De 18 de fevereiro de 2003

Cria " REFIS "- Refinanciamento Fiscal para pagamento de tributos municipais.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano,

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais, poderão saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O beneficio constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos de IPTU dos anos de 2001 e 2002 e ISS do ano de 2002, devidamente corrigidos.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

a) Até R$ 1.000,00 (hum mil reais), em até 18 (dezoito) parcelas;
b) A partir de R$ 1.001,00 (hum mil e um reais), de 19(dezenove) a 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

Parágrafo Único – Os valores constantes dos débitos não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento. Na apuração do valor para parcelamento serão considerados os valores devidos por unidade imobiliária, quando se tratar de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Alvará, quando se tratar de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios, deverão faze-lo através de requerimento, até o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único :- Somente os contribuintes que estiverem em dia com o parcelamento anterior, poderão requerer o benefício.

Art. 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal .

Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedito Nicolau de Marino", aos 18 dias do mês de fevereiro de 2003 (dois mil e três).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO AGI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 03 e 04 do livro competente nº 23 (vinte e três)